

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. À Pessoa LGBTQIAPN+ Privada de Liberdade será garantido o sigilo das informações e diagnósticos constantes nos prontuários de saúde.

Art. 18. À Pessoa LGBTQIAPN+ Privada de Liberdade será garantido 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho e atividades acadêmicas disponibilizados pela Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP, bem como nos projetos sociais fomentados nas Unidades de Custódia.

Art. 19. À Pessoa LGBTQIAPN+ Privada de Liberdade será garantida a assistência e manifestação religiosa, livre de quaisquer discriminações.

Art. 20. É dever do(a) Diretor(a) da Unidade de Custódia assegurar que todos os procedimentos previstos nesta PORTARIA sejam eficientes, justos e não-discriminatórios e que todos os servidores respeitem a dignidade e privacidade das pessoas LGBTQIAPN+, conforme determina o caput do artigo 4º da Resolução CNJ nº 348/2020.

Art. 21. É dever de todos os servidores (as) da SEAP/ PA diligenciar a fim de garantir o respeito a identidade de gênero das Pessoas Transgêneros Privadas de Liberdade para que sejam reconhecidas em todas as situações pelo nome social, conforme o DECRETO Nº 1.675, DE 21 DE MAIO DE 2009, que determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta o respeito ao nome público dos transexuais e travestis.

Art. 22. É dever do (a) Diretor (a) da Unidade Penitenciária, em parceria com a equipe biopsicossocial, promover a sensibilização, por meio de programas de treinamento e conscientização, de todos os servidores, administrativos e operacionais, de servidores terceirizados e prestadores de serviço a fim de erradicar a discriminação, especialmente em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 23. Serão realizadas orientações voltadas aos visitantes das Pessoas Transgêneros Privadas de Liberdade em relação à doação de material de higiene pessoal e roupas íntimas, em conformidade com a PORTARIA Nº 014/2022- GAB/SEAP. PA.

Art. 24. A Escola de Administração Penitenciária - EAP - promoverá a capacitação e formação continuada aos servidores e demais profissionais dos estabelecimentos prisionais, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 25. Casos omissos desta PORTARIA serão avaliados pelo Gabinete da SEAP, em conjunto com a Diretoria de Assistência Biopsicossocial - DAB, Diretoria de Administração Penitenciária - DAP, Diretoria de Reinserção Social - DRS - e Diretoria de Execução Criminal - DEC.

Art. 26. Esta PORTARIA passa a vigorar a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Protocolo: 1043150

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: TERMO DE DISTRATO

- Término de Vínculo: 22/02/2024

Motivo: De acordo com o Processo

Servidor Temporário: EDEVALDO MIGUEL PINHEIRO DE ARAUJO

Matrícula: 54188592/1 – Auxiliar de Enfermagem

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1043057

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 247/2024 – DGP.SEAP

BELÉM, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nome: FRANCISCO DE SOUSA BRITO, Matrícula n.º 5950141/1, Cargo: Policial Penal

Assunto: Licença Prêmio

Período Aquisitivo: 18/02/2019 a 17/02/2022

Período de Gozo: 01/03/2024 a 30/03/2024

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1043099

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 0222/2024-CGP/SEAP

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral, ou seja, distribuição equitativa entre os membros do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor RAFAELA VITORIA SAMPAIO PINTO - Funcional: 6039262; como Presidente de comissão nas Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6493/2021, 6497/2021, 6510/2021 e 6879/2022 - CGP/SEAP em SUBSTITUIÇÃO ao servidor VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749; estabelecendo o prazo de 30 dias úteis para a conclusão, conforme o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU; c/c art. 83, Caput, da Lei nº 8972/2020, de 13/01/2020;

Art. 2º - DESIGNAR o servidor GUSTAVO GONÇALVES ALVES - Funcional: 5952461; em SUBSTITUIÇÃO ao servidor ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Funcional: 5902531; como Membro de Comissão nas Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6493/2021, 6497/2021 e 6510/2021 - CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1043181

PORTARIA Nº 0209/2024-CGP/SEAP

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral, ou seja, distribuição equitativa entre os membros do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811; como Presidente de comissão nas Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 6266/2021, 6376/2021, 6481/2021 e 6637/2022 - CGP/SEAP em SUBSTITUIÇÃO ao servidor VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749; estabelecendo o prazo de 30 dias úteis para a conclusão, conforme o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU; c/c art. 83, Caput, da Lei nº 8972/2020, de 13/01/2020;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1043178

PORTARIA Nº 0207/2024-CGP/SEAP

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral, ou seja, distribuição equitativa entre os membros do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 54196889; como Presidente de comissão na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5901/2021 - CGP/SEAP em SUBSTITUIÇÃO ao servidor VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749; estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão, conforme estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020;

Art. 2º - DESIGNAR o servidor GUSTAVO GONÇALVES ALVES - Funcional: 5952461; em SUBSTITUIÇÃO ao servidor RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 54196889; como Membro de Comissão na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5901/2021 - CGP/SEAP;

Art. 3º - DESIGNAR o servidor RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 54196889; como Presidente de comissão nas Sindicâncias Administrativas Disciplináveis nº 6520/2021 e 6521/2021 - CGP/SEAP em SUBSTITUIÇÃO ao servidor VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749; estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão, conforme estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1043174